



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a V Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 158/2006

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Luís Filipe José Bragança.

Diploma Ministerial n.º 159/2006

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ernestina do Espírito Santo Batista de Sousa Castelo David

Ministério das Finanças:

Despacho:

Aprova o modelo de Declaração dos Benefícios Fiscais, para contribuintes beneficiando de incentivos fiscais concedidos ao abrigo do Código de Benefícios Fiscais.

de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Luís Filipe José Bragança, nascido a 30 de Março de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Setembro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 159/2006

de 4 de Outubro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ernestina do Espírito Santo Batista de Sousa Castelo David, nascida a 22 de Novembro de 1959, em São Tomé e Príncipe.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Setembro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 191 da Constituição da República, convoco a V Sessão Ordinária da Assembleia da República, com início previsto para o dia 16 de Outubro do ano em curso, pelas 9 horas, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Setembro de 2006. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbuè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 158/2006

de 4 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 2, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9 do Decreto n.º 16/2002, de 27 de Junho, que aprova o Código de Benefícios Fiscais, para a determinação da despesa fiscal decorrente da concessão dos benefícios fiscais, é exigida declaração apropriada dos benefícios usufruídos em cada exercício fiscal.

Havendo necessidade de criar mecanismos adequados para o cumprimento das disposições acima referidas, de forma a permitir o devido tratamento por parte da Administração Tributária dos Impostos, determino:

1. É aprovado o modelo de Declaração dos Benefícios Fiscais, para contribuintes beneficiando de incentivos fiscais concedidos ao abrigo do Código de Benefícios Fiscais, conforme exemplar anexo que é parte integrante do presente despacho.

2. A declaração acima referida deve ser apresentada anualmente, em triplicado, em anexo às Declarações de Rendimentos, Modelo 22 e Modelo 10/A1.

Ministério das Finanças, em Maputo, 19 de Abril de 2006.
— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

12 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Investimentos Agrícolas	<input type="checkbox"/>	Zonas de Rápido Desenvolvimento	<input type="checkbox"/>
Indústria Hoteleira e Turismo	<input type="checkbox"/>	Investimentos ao Abrigo da Lei de Minas	<input type="checkbox"/>
Projectos de Grande Dimensão	<input type="checkbox"/>	Investimentos ao Abrigo da Lei de Petróleos	<input type="checkbox"/>
Zonas Francas Industriais	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>

12.1 - Deduções ao Rendimento (a deduzir ao resultado do exercício)**Localização do Empreendimento**

- Cidade de Maputo (alínea a), nº 1, art. 19 CBF)
- Restantes Províncias (alínea b), nº 1, art. 19 CBF)

Normativo Legal	DURAÇÃO		Valor de Investimento	Benefício Fiscal (Valor da Dedução)
	Início	Fim		
Infra Estruturas de utilidade pública (Art. 19 nº 1 al. a)	101		104	107
Infra Estruturas de utilidade pública (Art. 19 nº 1 al. b)	102		105	108
Obras de arte e objectos de cultura moçambicana (Art. 19 nº 1 al. c)	103		106	109
Total a Transportar para o Campo 237 do M/22 ou 237 do M/10-A1				110

12.2 - Deduções a Matéria Colectável

Normativo legal	DURAÇÃO		Matéria Colectável	Investimento	Benefício Fiscal (Valor da Dedução)
	Início	Fim			
Investimentos em Novas Tecnologias art. 17 do CBF)	111		114	117	120
Encargos com Formação profissional (art. 18 nº 1 do CBF)	112		115	118	121
Encargos com Formação Profissional (art. 18 nº 2 do CBF)	113		116	119	122
Total a Transportar para campos 268,278 ou 288 M/22 ou M 10 - A1					123

No caso de Sujeito Passivo do I.R.P.S., a matéria colectável beneficiará de uma dedução de 25%, relativamente a actividade beneficiária do incentivo fiscal, nos termos do nº 2 do art. 42 do CBF.

Descrição	Código	Montantes
Matéria Colectável (a retirar do Anexo A1 do Modelo 10 IRPS, campos 269,279 e 289)	124	
Dedução de 25% da Matéria Colectável (nº 2 do art. 42 do CBF)	125	

13 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACELERADAS**13.1 - ACTIVIDADE HOTELEIRA E TURISMO**

Normativo Legal	DURAÇÃO		Valor de Investimento	Amortizações		Diferença
	Início	Fim		Normais	Aceleradas	
Edifícios novos (Art. 27 nº 2)	126		129	132		135
Veículos automóveis (Art. 27 nº 2)	127		130	133		136
Outro equipamento imobilizado corpóreo (Art. 27 nº 2)	128		131	134		137
Total						138

13.2 - ACTIVIDADE INDUSTRIAIS E/OU AGRO-INDUSTRIAIS

Normativo Legal	DURAÇÃO		Valor de Investimento	Amortizações		Diferença
	Início	Fim		Normais	Aceleradas	
Edifícios novos (Art. 16 nº 2)	139		142	145		148
Edifícios reabilitados (Art. 16 nº 2)	140		143	146		149
Máquinas e equipamentos (Art. 16 nº 2)	141		144	147		150
Total						151

13.3 – RESTANTES ACTIVIDADES						
Normativo Legal	DURAÇÃO		Valor de Investimento	Amortizações		Diferença
	Início	Fim		Normais	Aceleradas	
Edifícios novos (art. 16 nº 1)	152		153		154	155
Total do Benefício fiscal (Valor da dedução) resultante da utilização de quotas aceleradas na amortização (Campo 136 + 151 + 155) a transportar para o campo 237 do M/22 ou 237 do M/10 - A1)						156
14 – Regimes de Redução de Taxa						
Duração do Benefício		Taxa Normal	Colecta	Taxa Reduzida	Colecta resultante da Taxa Reduzida	Benefício Fiscal
Início	Fim					
Normativo Legal						
Agricultura – (art. 23 nº 1 e 2 do CBF)		% 157		% 162		167
Zonas Francas Industriais - (art. 39 do CBF)		% 158		% 163		168
Investimentos ao abrigo da Lei de Minas - (art. 42 nº 1 do CBF)		% 159		% 164		169
Investimentos ao abrigo da Lei de Petróleos - (art. 45 nº 1 do CBF)		% 160		% 165		170
Outras actividades (...)		% 161		% 166		171
Total						172
15 – Benefício Fiscal por Investimento						
Localização do empreendimento					Valor do Investimento	
Províncias: Gaza <input type="checkbox"/> Sofala <input type="checkbox"/> Tete <input type="checkbox"/> Zambézia <input type="checkbox"/> (nº 4, art. 15 do CBF)						
Províncias: Cabo Delgado <input type="checkbox"/> Inhambane <input type="checkbox"/> Niassa <input type="checkbox"/> (nº 4, art. 15 do CBF)					Duração do benefício	
Restantes Províncias: Cidade de Maputo <input type="checkbox"/> Maputo Província <input type="checkbox"/> Manica <input type="checkbox"/> Nampula <input type="checkbox"/>					Início	
					Fim	
Exercício	Saldo do Exercício anterior	Dedução do Exercício	Dedução do Exercício	Saldo que transita		
173	176	183	188	193		
174	179	184	189	194		
175	180	185	190	195		
176	181	186	191	196		
177	182	187	192	197		
A transportar para campos 305 M/22 ou A113 M/10 - A1			198			
16 – Imposto de Selo						
Normativo Legal	Valor do Imposto		Valor do Benefício			
Isenção do Imposto de Selo (Art. 20)	199		201			
Redução de Sisa em imóveis para a indústria, agro-indústria e hoteleira (Art. 21)	200		202			
Total			203			
17 – Imposto de Selo e Valor da Despesa Fiscal						
Descrição	Valores		Imposto correspondente à taxa normal		Imposto decorrente da diferença entre as taxas	
Deduções ao Rendimento (Campo 110 do quadro 12.1)	204		209			
Deduções a Matéria Coletável (Campo 123 + 125 do quadro 12.2)	205		210			
Benefícios pelas Amortizações aceleradas (campo 156 do quadro 13)	206		211			
Redução taxa (campo 172 do quadro 14)	207				213	
Deduções a coleta ou C.F.I. (Campo 198 do quadro 15)	208		212			
Total da Despesa Fiscal em Imposto Sobre o Rendimento (204+210+211+212 ou 209+210+211+213)					214	
Despesa fiscal em imposto de Selo e Sisa (Campo 203 do quadro 16)					215	
Total da Despesa fiscal (Campo 214+215)					216	

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS E SINGULARES BENEFÍCIOS FISCAIS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ANUAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A declaração dos benefícios fiscais, composta por 3 páginas, deverá ser apresentada em triplicado, conjuntamente com a Declaração de Rendimento Modelo 22 ou Modelo 10/A1 por todas as entidades que beneficiam de incentivos fiscais, ao abrigo do Código de benefícios fiscais, aprovado pelo Decreto nº 16/2002, de 27 de Junho.

QUADRO 12 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deve ser assinalado com "X" o enquadramento do projecto de investimento sobre o qual recaem os benefícios fiscais.

QUADRO 12.1. DEDUÇÕES AO RENDIMENTO

Deve ser assinalado com "X" a localização geográfica do projecto de investimento.

O quadro destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos beneficiários dos benefícios fiscais incidentes sobre a dedução ao rendimento.

O campo 110 deverá corresponder ao somatório dos campos 107 a 109.

Neste quadro devem constar, as importâncias que não contam para efeitos de tributação em IRPC e que, por estarem a influenciar o Resultado líquido do Exercício, terão de ser deduzidos no quadro 08 da Declaração Modelo 22 (campo 237) ou M/10 A-1 (Campo 237).

QUADRO 12.2 - DEDUÇÕES A MATÉRIA COLECTÁVEL

Neste quadro devem constar, os benefícios que operam por dedução a matéria colectável, sendo as respectivas importâncias indicadas para efeitos de liquidação no quadro 09 da declaração Modelo 22 - IRPCC (campos 268, 278, 288) ou M10 - A1. O campo 123 deverá corresponder ao somatório dos campos 120 a 122.

QUADRO 13 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACELERADAS

Nos campos 135, 136, 137 do quadro 13.1 e os campos 148, 149 e 150 do quadro 13.2 deverão constar os valores provenientes da diferença entre os valores das amortizações calculadas a taxa normal e o valor das mesmas resultantes da aplicação do dobro ou triplo da taxa consoante o caso.

O valor constante no campo 156 deste quadro, por estar a influenciar o Resultado líquido do exercício, será deduzido no campo 237 do M/22 ou 237 do M10-A1.

QUADRO 14 - REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que nos termos do código beneficiam de redução da taxa do Imposto sobre o Rendimento.

Nos campos 167 a 171 serão indicados os montantes correspondentes a diferença entre a colecta resultante da aplicação da taxa normal e a que resulte da aplicação da taxa reduzida.

O campo 172 deverá corresponder ao somatório dos campos 167 a 171.

QUADRO 15 - DEDUÇÕES A COLECTA

Neste quadro devem constar os benefícios fiscais que operam por dedução a colecta, sendo as mesmas importâncias indicadas para efeitos de liquidação no quadro 10 da declaração modelo 22 (campo 305).

QUADRO 16 - ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO DO SELO E SISA

Nos campos 201 e 202 deste quadro deverá constar o resultado do produto entre o valor constante dos campos 199 e 200 pela aplicação da taxa normal, em vigor.

No campo 203 deverá indicar o total do benefício resultante da isenção do Imposto de Selo e da redução da taxa de Sisa.

QUADRO 17 - DETERMINAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Neste quadro dever-se-ão inscrever todos os valores que concorrem para o cálculo da Despesa Fiscal.

No campo 209 deverá ser indicado o resultado do produto entre valor constante do campo 204 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.

No campo 210 deverá ser indicado o resultado do produto entre o valor constante do campo 205 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.

No campo 211 reflectirá o resultado do produto entre o valor constante do campo 206 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.

No campo 212 deverá ser indicado o montante deduzido a colecta no exercício em que tiver sido feita a dedução.

No campo 213 deverá reflectir o benefício fiscal decorrente da diferença entre o imposto à taxa normal e o imposto devido resultante da aplicação da taxa reduzida.

No campo 216 deverá se inscrever o valor total da Despesa fiscal.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério das Finanças

Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos - DGI

Declaração comprovativa dos Investimentos realizados nos termos do (nº 1 do artigo 9 do CBF)

**Anexo 1
M/1 - BF**

1. Nome / Denominação Social

2. Número Único de Identificação Tributária

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. Exercício fiscal a que respeitam os investimentos

200

Natureza dos investimentos feitos	Origem das Compras	Identificação do Fornecedor		Nº da Factura	Investimento realizado	Montante a deduzir
		Número de Identificação Tributária	Nome/Denominação Social			
Construção de obras consideradas de utilidade pública (Art. 19 nº 1 alínea a) do C.B.F)						
Total						
Construção de obras consideradas de utilidade pública (Art. 19 nº 1 alínea b) do C.B.F)						
Total						
Compra de obras de arte e objecto de cultura moçambicana (Art. 19 nº 1 alínea c) do C.B.F)						
Total						
Total do Montante a deduzir						



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério das Finanças

Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos - DGI

Declaração comprovativa dos Investimentos realizados nos termos do (nº 1 do artigo 9 do CBF)

Anexo 2
M/1 - BF

2. Nome / Denominação Social

.....

.....

3. NUIT - Número Único de Identificação Tributária

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. Exercício fiscal a que respeitam os investimentos

200 ____

Natureza dos investimentos feitos	Origem das Compras	Identificação do Fornecedor		Nº da Factura	Investimento realizado	Montante a deduzir
		Número de Identificação Tributária	Nome/Denominação Social			
Modernização e introdução de novas Tecnologias (Art. 17 do C.B.F.)						
Total						
Formação profissional para empreendimentos autorizados (Art. 18 nº 1 do C.B.F.)						
Total						
Formação Profissional para utilização de equipamento considerado de tecnologia de ponta (Art. 18 nº 2 do C.B.F.)						
Total						
Total do Montante a deduzir						



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério das Finanças

Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos - DGI

Declaração comprovativa dos Investimentos realizados nos termos do (nº 1 do artigo 9 do CBF)

**Anexo 3
M/1 - BF**

2. Nome / Denominação Social

.....
.....

3. Nuit - Número Único de Identificação Tributária

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. Exercício fiscal a que respeitam os investimentos

200 ____

5. Localização do empreendimento

Províncias: Gaza Sofala Tete Zambézia (nº 4, art. 15 do CBF)

Províncias: Cabo Delgado Inhambane Niassa (nº 4, art. 15 do CBF)

Restantes Províncias: Cidade de Maputo Maputo Província Manica Nampula

6. Parcela do Crédito Fiscal aplicável ao Investimento

Crédito Fiscal por Investimento - C.F.I.

_____ %

N.B - Só se consideram abrangido o investimento em activo imobilizado corpóreo, afecto a exploração da empresa no território nacional e que tenha sido adquirido em estado novo (nº 6 do artigo 15 do CBF)

INVESTIMENTOS REALIZADOS

Natureza do investimento	Origem das Compras	Identificação do fornecedor		Nº da factura	Investimento realizado
		Número de Identificação Tributária	Nome / Denominação Social		
Total do Investimento realizado					

Preço — 5,00MTn (5 000,00MT)

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE